



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

**CONTRATADO:** ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO:** Contrato tem por objeto prestação de serviços profissionais de consultoria técnica nas atividades de administração tributária (gestão tributária), mediante ações preventivas, repressivas e proativas nos atos administrativos e normas de direito pertinentes a arrecadação, fiscalização, tributação, legislação, cadastro, bem como orientação aos servidores quando do exercício de suas funções nas áreas relacionadas a tributação municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, porém não se inclui no objeto as atividades para incremento de receitas tributárias municipais.

**FONTE DE RECURSOS:**

**UO:** 21025- Secretaria Municipal de Finanças

**Ação:** 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

**Elemento de despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 1001.0000

**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santo Amaro das Brotas, vem por meio desta, apresentar Justificativa para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do escritório **ROBSON NASCIMENTO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para “consultoria técnica nas atividades de administração tributária (gestão tributária), mediante ações preventivas, repressivas e proativas nos atos administrativos e normas de direito pertinentes a arrecadação, fiscalização, tributação, legislação, cadastro, bem como orientação aos servidores quando do exercício de suas funções nas áreas relacionadas a tributação municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do contrat’ada.”.

Considerando a carência quantitativa de profissionais do Direito nos quadros das administrações públicas municipais; considerando a crescente demanda de licitações, contratos administrativos e contratos/convênios de repasse de recursos externos no âmbito municipal; considerando a crescente demanda fiscalizadora dos órgãos de controle externo junto às administrações públicas municipais; considerando a necessidade de estabelecimento de rotinas de controle interno que mitiguem a prática de irregularidades passíveis de penalização pelos órgãos de controle externo; considerando a necessidade de adequado atendimento às diligências e

determinações dos órgãos de controle externo para evitar prejuízos ao erário municipal; considerando que todas estas questões são dotadas de singular complexidade e que demandam a atuação de profissionais com notória especialização, torna-se imperiosa a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada.

Por sua vez, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 expõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, enquanto o inciso III do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 afirma que “consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação engloba serviços técnicos de natureza singular e que o escritório a ser contratado apresentou a documentação comprobatória da sua notória especialização, bem como tendo em vista que o preço proposto se demonstrou compatível com o de mercado quando comparado com outros contratos de semelhante natureza do mesmo escritório e com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e publicação na imprensa oficial, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Santo Amaro das Brotas /SE, 01 de Junho de 2021.

**REBERTON PASSOS SANTOS**  
Secretario Municipal de Finanças

**RATIFICO** a presente Justificativa.  
Publique-se e providencie-se o Contrato.  
Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito Municipal